SAP Nº 1000000388

ASSUNTO: Análise Recurso - LE Nº 388/2025

Prezado Presidente e membros da CPLC,

Trata-se de Recurso Administrativo, impetrado pela empresa Extingas Extintores Comércio e Manutenção de Equipamentos Contra Incêndio EIRELI – ME, contra os atos que, no curso da fase de classificação e habilitação da Licitação Eletrônica SAP n° 1000000388/2025, julgaram apta e declararam vencedora a proposta apresentada pela concorrente Entheo Engenharia Ltda.

Item 1 – Extingas em seu item 4, página 4 a 9, alega a violação ao item 24.2 do edital: obrigatoriedade de diligencia diante a presunção de inexequibilidade

A aceitação da proposta da empresa ENTHEO ENGENHARIA LTDA, com o vultoso desconto de **51,01%**, resultando em um valor final que representa apenas **48,99%** do orçamento estimado pela APPA, afronta diretamente as regras de exequibilidade estabelecidas no próprio instrumento convocatório.

O Item 24.2 do Edital é categórico ao estabelecer um dever de agir para a Comissão de Licitação diante de preços que fujam à normalidade do mercado:

> *"24.2. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou se o valor da proposta seja **superior a 70% e inferior a 80%**, caberá à Comissão de Licitação proceder diligências para fins de comprovação de sua viabilidade econômica (...)"*

No caso em tela, a proposta vencedora situa-se em patamar drasticamente inferior ao limite de alerta de 70% posto pelo edital, atingindo o nível crítico de **48,99%** do valor orçado. Se o edital impõe a obrigatoriedade de diligência para propostas que atingem 70% do valor estimado, com muito mais razão tal procedimento é **indispensável e obrigatório** para uma proposta que sequer atinge 50% do orçamento de referência.

A omissão da Comissão em realizar as diligências previstas nos incisos I a XIII do item 24.2 que incluem a intimação para justificativas, verificação de acordos coletivos, pesquisas de preços de insumos e análise de soluções técnicas configura violação direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

Ademais, o **Item 24.3** do edital reforça que a exequibilidade não é presumida apenas pela entrega de documentos formais, mas pela demonstração real de que os custos são compatíveis com o mercado:

> *"24.3. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não tenham demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos são inferiores aos limites postos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado."*

O Tribunal de Contas da União (TCU), em casos análogos, reforça que a Administração não pode abdicar do seu dever de fiscalizar a exequibilidade, sob pena de contratar uma proposta que levará ao inadimplemento:

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
R Luiz Armando Ohpis, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

4.1 A proposta da ENTHEO equivale a executar contrato tecnico de engenharia por aproximadamente 48,99% do orçamento

A ENTHEO apresentou proposta final de R$ 982.891,68 para um objeto estimado em R$ 2.006.310,84. Em termos praticos, comprometeu-se a executar a integralidade do contrato por cerca de 48,99% do preco maximo admitido pela APPA.

A magnitude do desconto nao pode ser tratada como mero resultado competitivo. O objeto envolve manutencao preventiva e corretiva de sistema de combate a incendio em ambiente portuario, por 24 meses, com intervencoes em subsistemas de hidrantes, bombas, quadros de bombas, alarme, iluminacao de emergencia, sinalizacao, pintura, materiais, equipamentos, administracao local e equipe tecnica.

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
R Luiz Armando Ohpis, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR

4.2 Itens essenciais foram reduzidos praticamente pela metade

4.3 O edital exige que a proposta englobe todos os custos necessaries

4.4 A analise economico-financeira juntada aos autos e insuficiente para comprovar exequibilidade

4.5 Pedido principal e pedido subsidiario quanto a exequibilidade

A Entheo em suas contrarrazões responde sobre o valor e ao atendimento a todas as questões do edital

II. DA INEXEQUIBILIDADE — AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA

O argumento central da Recorrente é de que o desconto de 51,01% tornaria a proposta da ENTHEO inexequível, pois representaria apenas 48,99% do orçamento de referência, abaixo dos 70% previstos no item 24.2 do Edital.

Sem razão, contudo. O item 24.2 do Edital não institui uma presunção **absoluta** de inexequibilidade. Ao contrário, estabelece uma presunção **relativa**, que admite demonstração em contrário pelo licitante. Este é também o entendimento consolidado do TCU:

ENTHEO ENGENHARIA

EMPRESA: ENTHEO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.419.457/0001-39
Endereço: R CASTRO, 775. ANDAR 01 SALA 02. Bairro: CRUZEIRO. SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

> *"O critério definido no art. 59, § 4.º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção **relativa** de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2.º, do mesmo diploma legal."*
>
> *(TCU — Acórdão n.º 8.032/2024 — Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24/04/2024)*

Registre-se que a própria Recorrente cita este acórdão em seu recurso, porém ignora sua conclusão mais importante: a presunção de inexequibilidade é relativa, cabendo à Administração instaurar diligência para que a licitante justifique seus preços — e não desclassificá-la sumariamente.

A APPA, ao analisar a proposta da ENTHEO, realizou exatamente o procedimento correto: verificou a regularidade formal, a compatibilidade técnica e a consistência econômico-financeira. A empresa apresentou **Balanço Patrimonial com Patrimônio Líquido superior ao mínimo exigido pelo Edital**, comprovou capacidade técnica operacional e profissional e demonstrou que possui estrutura para executar o objeto.

Ademais, o desconto de 51,01% resulta de uma composição de custos própria da empresa, que atua no segmento de manutenção de sistemas de combate a incêndio e possui expertise, estrutura e eficiência operacional que permitem a execução do contrato com viabilidade econômica. A ENTHEO é uma Microempresa especializada, com equipe própria de engenharia, e seu modelo de negócio é compatível com o nível de desconto ofertado.

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

Sobre a alegação de inexequibilidade, destaca-se que o item 24.2 do edital prevê a realização de diligência apenas para propostas cujos valores se situem entre 70% e 80% do valor de referência. No presente caso, a empresa ofertou desconto de 51,01%, razão pela qual não se faz necessária a realização de diligência quanto à exequibilidade da proposta.

Além disso, verifica-se que a própria recorrente demonstra ciência plena dos valores apresentados, tendo inclusive justificado, em seu recurso, a composição de seus custos e a viabilidade da execução contratual nos termos ofertados.

> Ademais, o desconto de 51,01% resulta de uma composição de custos própria da empresa, que atua no segmento de manutenção de sistemas de combate a incêndio e possui expertise, estrutura e eficiência operacional que permitem a execução do contrato com viabilidade econômica. A ENTHEO é uma Microempresa especializada, com equipe própria de engenharia, e seu modelo de negócio é compatível com o nível de desconto ofertado.

Dito isso, resta superada a questão relacionada à exequibilidade do valor, uma vez que a arrematante demonstra plena ciência do desconto ofertado e manifesta expressamente sua disposição em executar o contrato nas condições apresentadas, proporcionando à Administração a contratação pelo menor custo de execução, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Item 2 - A Extingas em seu recurso alega divergência entre o desconto ofertado e a planilha apresentada.

> **5. DA DIVERGENCIA ENTRE O DESCONTO DE 51,01% E A PLANILHA QUE APRESENTA CAMPO VISUAL DE 51%**
>
> O historico do sistema e a carta-proposta indicam que a ENTHEO ofertou desconto de 51,01%. Entretanto, a planilha apresentada pela recorrida exibe, no campo proprio de desconto, a indicacao visual de 51%.
>
> Em licitacao pelo criterio de maior desconto, essa diferenca nao pode ser desprezada automaticamente. A proposta final deve corresponder exatamente ao lance vencedor. A diferenca de 0,01%, embora aparentemente pequena, possui repercussao sobre o valor global e sobre todos os precos unitarios, especialmente porque o edital exige manutencao da proporcao do orcamento de referencia e arredondamento correto dos valores.
>
> A propria planilha deve ser reanalisada para verificar se aplicou efetivamente 51,01% ou apenas 51,00%, se os subtotais foram recalculados corretamente, se os precos unitarios mantiveram a proporcao, se houve arredondamento indevido e se o valor global de R$ 982.891,68 corresponde matematicamente ao lance vencedor.
>
> Caso se confirme que a planilha nao aplicou exatamente o desconto de 51,01%, a proposta nao corresponde ao lance registrado no sistema e deve ser desclassificada ou, no minimo, submetida a correcao formal estritamente limitada, sem majoração de preco, sem alteracao substancial da proposta e com motivacao expressa da Comissao.

Entretanto, a Entheo em suas contrarrazões, demostra o cálculo matemático do desconto.

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

III. DA CONFORMIDADE MATEMÁTICA DO DESCONTO DE 51,01%

A Recorrente aponta suposta divergência entre o desconto registrado no sistema (51,01%) e o campo visual da planilha (51%), sugerindo inconsistência matemática na proposta da ENTHEO.

O argumento não procede. O valor global final da proposta — R$ 982.891,68 — corresponde matematicamente à aplicação do desconto de 51,01% sobre o orçamento de referência de R$ 2.006.310,84:

R$ 2.006.310,84 × (1 − 0,5101) = R$ 982.891,68

O cálculo é exato, sem qualquer arredondamento indevido. O que a Recorrente denomina "campo visual de 51%" é simplesmente um truncamento de casas decimais na exibição da planilha, fenômeno comum em planilhas eletrônicas que não afeta o valor efetivamente ofertado e registrado no sistema.

O lance registrado no sistema é o único parâmetro válido para fins de julgamento — e esse lance foi de 51,01%, gerando o valor final de R$ 982.891,68, plenamente confirmado pela matemática. Não há qualquer divergência real a ser apurada.

Conforme evidências apresentadas e matemática revista pela análise técnica do contrato, os cálculos estão corretos, portanto, mantemos a qualificação da Entheo.

Item 3 - a Extingas alega necessidade de reanálise da capacidade técnica operacional.

A Recorrente requer que a APPA reanalise a qualificacao tecnica operacional e exija da ENTHEO a comprovacao documental especifica de:

- implantacao efetiva de sistema de combate a incendio;
- area minima de 1.000 m² vinculada ao servico atestado;
- servicos de inspecao e testes em sistema de combate a incendio por 12 meses;
- contrato que originou o atestado;
- notas fiscais ou comprovantes de execucao mensal;
- ART e CAT correspondentes ao objeto atestado;
- descrição técnica suficiente dos subsistemas abrangidos;
- compatibilidade entre o acervo apresentado e o objeto licitado pela APPA.

Em suas contrarrazões a Entheo esclarece os pontos de questionados em recurso.

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

IV. DA SUFICIÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A Recorrente questiona se a documentação técnica da ENTHEO comprova especificamente os requisitos do Edital. Sem razão.

A ENTHEO apresentou a **Certidão de Acervo Técnico — CAT n.º 1720260002119/2026**, emitida pelo CREA-PR em 15/04/2026, em nome do Engenheiro Civil **Jefferson Milhoretto**, registro PR-210837/D, RNP 1721611720, que comprova:

1. Execução e manutenção de sistema de hidrantes e alarme de incêndio em área de 2.337,27 m² — superior ao mínimo de 1.000 m² exigido pelo item 12 do Termo de Referência;
2. Serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva por período de 01/04/2025 a 09/04/2026 — totalizando 12 meses e 8 dias, atendendo plenamente ao requisito mínimo de 12 meses do Termo de Referência;
3. Atestado expedido pela contratante Stradiotto e Dresseno Hoteis Ltda, em nome da ENTHEO ENGENHARIA LTDA como pessoa jurídica, assinado digitalmente em 09/04/2026.

Quanto à capacidade técnica profissional, Jefferson Milhoretto é Sócio-Administrador da ENTHEO, com vínculo comprovado pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, atendendo ao item 13 do Termo de Referência.

A Recorrente alega que o objeto envolve múltiplos subsistemas (hidrantes, bombas, alarme, iluminação de emergência, etc.) e questiona se as atribuições do Engenheiro seriam suficientes. Ocorre que o Edital não exige especialidades distintas para cada subsistema — exige um engenheiro civil responsável técnico, requisito plenamente atendido.

Além disso, o Atestado de Capacidade Técnica Operacional expedido em nome da ENTHEO ENGENHARIA LTDA pela empresa **Stradiotto e Dresseno Hoteis Ltda** (CNPJ 33.538.243/0001-37), assinado digitalmente por Gislaine Maria Stradiotto em 09/04/2026, comprova execução de ampla gama de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo: execução de rede de hidrantes com 05 pontos; instalação e manutenção de bomba de incêndio principal (15 CV) e bomba jockey; instalação e manutenção de central de alarme de incêndio e 79 detectores de fumaça; instalação de 58 luminárias de emergência; inspeção e manutenção de caixas de hidrantes; além de manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses completos — tudo em área de 2.337,27 m².

Conforme os documentos apresentados, bem como em consonância com a análise técnica realizada, mantém-se a aprovação da documentação, considerando que os atestados apresentados atendem às exigências do edital e comprovam adequadamente a capacidade técnica da empresa.

Item 4 – da necessidade de reanálise da capacidade técnica profissional e do responsável técnico.

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

7. DA NECESSIDADE DE REANALISE DA CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL E DO RESPONSAVEL TECNICO

O Termo de Referencia exige indicacao de profissional para atuar como responsavel tecnico, com registro perante o CREA, declaracao de responsabilidade tecnica e comprovacao de vinculo com a empresa. A analise tecnica informa que o responsavel indicado seria o socio-administrador da ENTHEO.

Contudo, a amplitude do objeto demanda verificacao das atribuicoes profissionais efetivas do responsavel tecnico, pois o contrato envolve diversos subsistemas: hidrantes, bombas, quadros de bombas, alarme, detecção, iluminacao de emergencia, sinalizacao, intervencoes civis, hidraulicas, mecanicas e eletricas, manutencao preventiva, manutencao corretiva, inspeções e testes.

Requer-se, portanto, que a Administracao explicite se o responsavel tecnico indicado possui atribuicoes profissionais compativeis com todos os subsistemas licitados e se a ART/CAT apresentada efetivamente guarda correspondencia com o objeto exigido no edital.

Em sua resposta, a empresa Entheo alega:

V. DA HABILITAÇÃO COMPLETA — TODOS OS DOCUMENTOS REGULARMENTE APRESENTADOS

Ao contrário do que insinua a Recorrente, a ENTHEO ENGENHARIA LTDA apresentou documentação de habilitação completa, todos os documentos dentro do prazo e com plena validade. A tabela abaixo demonstra cada documento apresentado:

Habilitação Jurídica: 3ª Alteração Contratual + Certidão Simplificada da Junta Comercial. Junta Comercial do PR — atualizada em 18/04/2026.

CNPJ: Cartão CNPJ ativo. Receita Federal — situação ATIVA.

Certidão Federal (RFB + PGFN): Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Válida até 29/07/2026.

Certidão Estadual — PR: Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual. Válida até 25/08/2026.

Certidão Municipal — SJP/PR: Certidão Positiva com Efeito Negativa. Válida até 28/10/2026.

CRF — FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS. Válido até 25/05/2026.

CNDT — Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — TST n.º 44551255/2026. Válida até 25/10/2026.

Certidão de Falências: Certidão do 1.º Ofício Distribuidor — Comarca de Curitiba/PR. Dentro do prazo de 60 dias.

Balanço Patrimonial + DRE: Via SPED — período 01/01/2025 a 30/11/2025. PL: R$ 138.222,36 — superior ao mínimo de R$ 98.289,17.

CREA da Empresa (CRC): Certidão de Registro da ENTHEO ENGENHARIA LTDA n.º 49538/2026. Válida até 01/06/2026.

CREA do Profissional: Certidão de Registro de Jefferson Milhoretto n.º 49521/2026. Válida até 25/10/2026.

CAT — Capacidade Técnica Operacional: CAT CREA-PR n.º 1720260002119/2026 + Atestado Stradiotto. Emitida 15/04/2026 — 2.337,27 m² e 12 meses.

Atestado de Visita Técnica: Emitido pela APPA. Visita realizada antes da sessão.

Declaração de Responsável Técnico (Modelo 08): Jefferson Milhoretto — Eng. Civil CREA-PR 210837/D. Assinada e protocolada.

Declaração de Equipe de Trabalho: Equipe técnica disponibilizada para execução. Assinada e protocolada.

Documento do Sócio e Resp. Técnico: RG e CPF de Jefferson Milhoretto. Apresentado.

E-mail enviado à APPA: Comprovante de envio em 29/04/2026 às 17h56. Dentro do prazo.

O Patrimônio Líquido apurado no Balanço Patrimonial via SPED é de **R$ 138.222,36** — superior em 40,6% ao mínimo exigido pelo Edital de R$ 98.289,17 (10% do valor da proposta de R$ 982.891,68). A qualificação econômico-financeira está plenamente comprovada.

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

Conforme análise técnica já realizada, em conjunto com as exigências previstas no Termo de Referência do processo, verifica-se que os documentos apresentados pela empresa Entheo atendem ao solicitado no edital, razão pela qual mantém-se o entendimento anteriormente firmado na análise técnica.

Conclusão

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que a análise técnica realizada pela Administração permanece inalterada. Constatou-se que a proposta apresentada se encontra matematicamente correta e, no que se refere à exequibilidade do valor ofertado, a empresa manifestou-se expressamente nos autos, confirmando sua capacidade de atendimento e execução contratual nas condições propostas.

Assim, entende-se que o preço ofertado permanece vantajoso para a APPA, garantindo à Administração a execução do objeto pelo menor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, sob ótica técnica, conclui-se pela manutenção da regularidade formal da habilitação da empresa Entheo Engenharia Ltda, em Licitação Eletrônica SAP n° 1000000333/2025.

Por fim, sugere-se o encaminhamento para a análise jurídica e financeira do processo.

Paranaguá, 29 de maio de 2026.

Eng.° Matheus Luís Arnoni Mendes

Coordenador de Fiscalização

Eng.° Normando Guedes Marcondes

Gerente de Manutenção Geral

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55. Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**

COMUNICAÇÃO INTERNA 3682/2026.
Documento: **SAP1000000388AnaliseRecursoextingaseentheorev.final.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 29/05/2026 14:55 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Matheus Luís Arnoni Mendes (XXX.781.709-XX)** em 29/05/2026 14:18.

Inserido ao documento **2.150.056** por: **Matheus Luís Arnoni Mendes** em: 29/05/2026 14:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7aabddaa215d15d7034f28f2fa6aa883**